

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos a diesel do Município de Capão da Canoa/RS**, compreendendo vans, ônibus, caminhões e demais veículos municipais movidos a diesel, integrantes da presente contratação, abrangendo:

1.1.1. Prestação de serviços mediante **hora técnica (hora-homem)**, nas seguintes especialidades:

- I – Mecânica Geral;
- II – Auto Elétrica;
- III – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria;

1.1.2. Fornecimento de peças, componentes e materiais, quando necessários à execução dos serviços devidamente autorizados, observados as regras de orçamentação, controle e economicidade previstas neste Termo de Referência.

1.2. Sistema de Referência Obrigatório (Controle, Medição e Auditoria)

A Administração adotará como parâmetro obrigatório de controle interno, medição e auditoria contratual, o sistema referencial já contratado denominado **Sistema Traz Valor**, o qual será utilizado como base objetiva para:

1.2.1. Aferição do tempo padrão de execução dos serviços (tempário), para fins de validação da quantidade de horas técnicas executadas;

1.2.2. Definição de valores referenciais de peças, componentes e materiais empregados na manutenção.

1.2.3. Padronização da análise de orçamentos, medições, glosas, recebimento e fiscalização das Ordens de Serviço.

1.2.4. Acesso facultativo da contratada ao Sistema Traz Valor

Será facultado à contratada adquirir, às suas próprias expensas, licença, assinatura, credencial ou outro meio legítimo de acesso ao Sistema Traz Valor, não constituindo tal aquisição requisito de habilitação, condição de participação no certame ou obrigação para início da execução contratual.

Caso a contratada disponha de acesso ao sistema, poderá apresentar o respectivo relatório ou espelho juntamente com o orçamento, contendo a identificação da peça, componente ou material, o valor referencial vigente e a demonstração da aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento).

Caso a contratada não disponha de acesso ao Sistema Traz Valor, deverá apresentar a descrição completa da peça, componente ou material, incluindo fabricante, marca, código de referência, aplicação, quantidade e demais informações necessárias à sua identificação inequívoca, cabendo ao DMV realizar a consulta e anexar o respectivo relatório ou espelho à documentação da Ordem de Serviço.

Em qualquer hipótese, a consulta apresentada pela contratada possuirá caráter auxiliar, permanecendo sob responsabilidade do DMV a validação oficial do valor referencial, do enquadramento técnico do item e da aplicação do desconto contratual antes da autorização da despesa.

1.3. Regra Objetiva para Fornecimento de Peças e Materiais (Condição de Aceitabilidade da Despesa)

A apresentação de orçamento e a posterior autorização para fornecimento de peças, componentes e materiais deverão observar, obrigatoriamente:

1.3.1. Identificação inequívoca do item na base referencial do Sistema Traz Valor, com indicação do valor vigente à data da elaboração do orçamento;

1.3.2. Aplicação de **desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento)** sobre o valor referencial identificado;

1.3.3. Apresentação do relatório ou espelho do Sistema Traz Valor pela contratada, quando esta dispuser de acesso ao sistema, ou, alternativamente, apresentação da descrição completa, fabricante, marca, código de referência, aplicação e quantidade dos itens orçados, para consulta e validação pelo DMV;

1.3.4. Vedação expressa à aceitação de orçamento desacompanhado da documentação comprobatória referida no item anterior.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das exigências acima implicará a **não autorização da despesa**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual.

A disciplina acima tem por finalidade assegurar pesquisa e validação objetiva de preços, compatibilidade com valores de mercado, fiscalização da execução contratual e adequado recebimento do objeto, nos termos dos Arts. 23, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Itens e Estimativas – Veículos a Diesel: vans, ônibus e caminhões

As quantidades abaixo representam estimativa de consumo para fins de planejamento da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

Para fins de julgamento e adjudicação, será dividido em **02 (dois) Lotes independente, admitindo-se a participação de licitantes em apenas um dos lotes ou em ambos**, conforme regras do edital:

Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica em veículos a diesel
Lote 02– Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria em veículos a diesel

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 01	1	Veículos a Diesel – Mecânica Geral. Prestação de serviços de mecânica para manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral, em vans, ônibus, caminhões e demais veículos municipais movidos a diesel, conforme descrito neste Termo de Referência.	Hora	3000	300	R\$240,89	R\$722.670,00
	2	Veículos a Diesel – Auto Elétrica. Prestação de serviços de auto elétrica, diagnóstico, reparo e manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos em vans, ônibus, caminhões e demais veículos municipais movidos a diesel, conforme descrito neste Termo de Referência.	Hora	2000	200	R\$172,88	R\$345.760,00
Lote 02	3	Veículos a Diesel – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria. Prestação de serviços de funilaria, chapeação, pintura, tapeçaria, recuperação estrutural e acabamento em vans, ônibus, caminhões e demais veículos municipais movidos a diesel, conforme descrito neste Termo de Referência.	Hora	1000	100	R\$205,20	R\$205.200,00

Subtotal estimado de mão de obra do Lote 01: R\$ 1.068.430,00.

Subtotal estimado de mão de obra do Lote 02: R\$ 205.200,00.

Subtotal estimado de mão de obra do Lote 01 + Lote 02: R\$ 1.273.630,00.

1.4.1. Natureza das quantidades mínimas e estimadas

As quantidades mínimas indicadas na tabela correspondem aos quantitativos mínimos considerados para estruturação, adjudicação e registro dos respectivos itens, não constituindo garantia de consumo, faturamento mínimo ou contratação obrigatória pela Administração. Os quantitativos totais representam os limites máximos estimados durante a vigência da Ata, sendo os serviços solicitados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço.

1.4.2. O subtotal estimado relativo à prestação de serviços mediante hora técnica, considerando os lotes 01 e 02 da presente contratação para serviços em **Veículos a Diesel**, corresponde a **R\$ 1.273.630,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta reais)**.

1.4.3. Estimativa financeira de peças, componentes e materiais

Para fins de planejamento da Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos os seguintes valores estimados máximos para fornecimento de peças, componentes e materiais vinculados a presente

contratação para serviços em Veículos a Diesel, a serem executados sob demanda, sem obrigação de consumo integral pela Administração:

I – **Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica:** R\$ 350.000,00;

II – **Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria:** R\$ 100.000,00;

III – **Valor estimado máximo total de peças, componentes e materiais do Lote 01+ Lote 02:** R\$ 450.000,00.

1.4.4. O fornecimento de peças, componentes e materiais somente poderá ocorrer quando estritamente necessário à execução dos serviços previamente autorizados, observada a tabela referencial do Sistema Traz Valor, a aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência vigente, ou percentual superior registrado na Ata, e a autorização prévia do DMV mediante Ordem de Serviço.

1.4.5. As estimativas previstas no item 1.4.2 possuem natureza meramente referencial e limite máximo de planejamento, não constituindo autorização automática de despesa, reserva de consumo obrigatório ou direito subjetivo da contratada ao fornecimento integral dos valores estimados.

1.4.6. Valor total estimado

O valor total estimado a presente contratação para serviços em Veículos a Diesel corresponderá à soma dos subtotais estimados de mão de obra e das estimativas máximas de peças, componentes e materiais, conforme composição abaixo:

I – Subtotal estimado de mão de obra do Lote 01: R\$ **1.068.430,00**;

II – Subtotal estimado de mão de obra do Lote 02: R\$ **205.200,00**;

III – Subtotal estimado de mão de obra do Lote 01 + Lote 02: R\$ **1.273.630,00**;

IV – Valor estimado máximo de peças, componentes e materiais do Lote 01: R\$ **350.000,00**;

V – Valor estimado máximo de peças, componentes e materiais do Lote 02: R\$ **100.000,00**;

VI – Valor total estimado do Lote 01: R\$ **1.418.430,00**;

VII – Valor total estimado do Lote 02: R\$ **305.200,00**;

VIII – Valor total estimado do Lote 01 + Lote 02: R\$ **1.723.630,00**.

Parágrafo único. As quantidades e valores estimados poderão ser ajustados ao longo da instrução do expediente administrativo, desde que devidamente justificados por memória de cálculo elaborada pelo setor competente, pesquisa formal de preços e validação técnica do DMV, sem descaracterizar a natureza estimativa da contratação por Sistema de Registro de Preços.

1.5. Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação é classificado como **serviço comum**, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme disposto no instrumento convocatório, observado o prazo máximo de **01 (um) ano**, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Critério de Julgamento

O critério de julgamento da presente contratação para serviços em Veículos a Diesel observará a divisão em lotes independentes de adjudicação, da seguinte forma:

I – Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica: julgamento pelo menor preço global do lote, considerando a composição estimada dos itens de hora técnica de Mecânica Geral e Auto Elétrica, mantidos os valores unitários máximos por especialidade como critérios de aceitabilidade;

II – Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria: julgamento pelo menor preço global do lote, correspondente ao Item 03, mantido o valor unitário máximo da hora técnica como critério de aceitabilidade.

1.7.1. A adjudicação ocorrerá de forma independente por lote, não sendo exigido que o licitante apresente proposta para ambos os lotes.

1.7.1.1. Para fins de julgamento das propostas, o valor global de cada lote será apurado mediante a multiplicação dos quantitativos estimados de horas técnicas pelos respectivos valores unitários ofertados. Os valores estimados para peças, componentes e materiais constituem limites financeiros de planejamento e execução sob demanda, não integrando a disputa de preços, ficando sujeitos ao desconto fixo e obrigatório de 30% sobre os valores referenciais do Sistema Traz Valor.

1.7.2. A divisão em lotes independentes tem por finalidade ampliar a competitividade, adequar o certame à realidade do mercado prestador de serviços e evitar que a exigência de execução conjunta de mecânica, auto elétrica, funilaria, chapeação, pintura e tapeçaria restrinja indevidamente a participação de empresas especializadas.

1.7.2.1. Justificativa para a reunião dos Itens 01 – Mecânica Geral e 02 – Auto Elétrica no Lote 01

A reunião dos Itens 01 – Mecânica Geral e 02 – Auto Elétrica no mesmo lote de adjudicação decorre da elevada complementaridade e interdependência técnica existente entre os sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos dos veículos a diesel abrangidos pela contratação, especialmente vans, ônibus, caminhões e demais veículos municipais movidos a diesel.

Nos veículos a diesel modernos, diversos sistemas possuem funcionamento integrado, de modo que uma mesma falha pode apresentar simultaneamente causas ou efeitos de natureza mecânica, elétrica ou eletrônica. Sistemas de motor, alimentação e injeção diesel, pós-tratamento de gases, transmissão, direção, freios, arrefecimento, sensores, módulos eletrônicos, atuadores, chicotes, sistemas de carga e partida e demais componentes embarcados frequentemente exigem diagnóstico conjunto para a correta identificação da origem da falha e definição da intervenção necessária.

A execução dos serviços de Mecânica Geral e Auto Elétrica por uma mesma contratada possibilita que o diagnóstico, a desmontagem, os testes, os reparos e a validação final sejam realizados de maneira integrada, reduzindo a necessidade de sucessivos encaminhamentos do veículo entre fornecedores distintos e evitando interrupções desnecessárias no fluxo da manutenção.

A reunião dos itens contribui também para a redução do período de imobilização dos veículos, especialmente vans, ônibus e caminhões utilizados em atividades essenciais do Município, uma vez que reduz deslocamentos, procedimentos repetidos de entrega e recebimento, duplicidade de diagnósticos e períodos de espera decorrentes da necessidade de atuação coordenada entre empresas diferentes.

Sob o aspecto da gestão e da fiscalização contratual, a execução integrada favorece a definição objetiva das responsabilidades. Nas intervenções que envolvam simultaneamente componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, a existência de uma única contratada responsável pelo conjunto reduz conflitos quanto à origem de falhas, retrabalhos ou defeitos posteriores, facilitando a identificação da responsabilidade técnica e a adoção das providências necessárias.

A medida proporciona, ainda, maior controle das garantias dos serviços executados, evitando situações em que fornecedores distintos atribuam reciprocamente a responsabilidade por falhas decorrentes da interação entre sistemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos. A contratada responsável pelo Lote 01 responderá pela adequada integração das intervenções realizadas e pelo resultado final dos serviços autorizados, observadas as condições de garantia previstas neste Termo de Referência.

A execução conjunta permite também maior padronização dos diagnósticos, orçamentos, Ordens de Serviço, medições, registros fotográficos e históricos de manutenção, possibilitando ao Departamento de Manutenção Veicular – DMV acompanhar de forma integrada os tempos técnicos empregados, as peças e componentes utilizados, os testes realizados, as intervenções executadas e o resultado final da manutenção.

A reunião dos Itens 01 e 02 não decorre, portanto, de mera conveniência administrativa, mas de sua complementaridade técnica e operacional, buscando aumentar a eficiência da manutenção, reduzir o tempo de indisponibilidade da frota, evitar duplicidade de diagnósticos e operações, facilitar a fiscalização, concentrar a responsabilidade técnica e conferir maior efetividade às garantias dos serviços executados.

Diante dessas características, considera-se técnica e operacionalmente adequada a reunião dos Itens 01 – Mecânica Geral e 02 – Auto Elétrica no Lote 01, permanecendo o Item 03 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria no Lote 02, em razão de sua distinta natureza operacional, estrutura física, ferramental, processos de execução e perfil de mercado.

1.7.3. A proposta deverá observar, cumulativamente:

I – Utilização obrigatória do tempário do Sistema Traz Valor para fins de medição dos serviços;
II – Aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% sobre a tabela referencial do Sistema Traz Valor para peças, componentes e materiais, ou percentual superior registrado na Ata, se houver;
III – Cumprimento integral dos requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência, conforme o lote para o qual o licitante apresentar proposta.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições acima implicará desclassificação da proposta, por afronta ao princípio do julgamento objetivo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Necessidade Administrativa e Interesse Público

A frota de veículos a diesel do Município de Capão da Canoa/RS, composta por vans, ônibus, caminhões e demais veículos municipais movidos a diesel, constitui instrumento essencial à execução de atividades públicas contínuas, especialmente transporte de alunos, transporte institucional, apoio operacional às Secretarias, serviços de obras, infraestrutura, saneamento, logística, fiscalização e demais atividades administrativas e finalísticas do Município.

A adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos é medida indispensável para:

2.1.1. Garantir a **continuidade do serviço público**, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e dos princípios que regem a Administração Pública;

2.1.2. Assegurar condições de segurança aos servidores, usuários, alunos transportados, passageiros e demais beneficiários dos serviços públicos;

2.1.3. Preservar o patrimônio público, evitando a deterioração precoce dos veículos e reduzindo custos com substituições;

2.1.4. Reduzir a indisponibilidade operacional da frota, especialmente considerando que veículos a diesel possuem maior complexidade mecânica, elétrica, estrutural e logística;

2.1.5. Mitigar custos indiretos decorrentes de paralisações, remoções, atrasos operacionais, interrupção de rotas, serviços urbanos e demais atividades municipais.

2.2. Justificativa da Solução Adotada (SRP e Execução sob Demanda)

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela natureza **variável, imprevisível e contínua** da demanda por serviços de manutenção veicular, sendo inviável a definição prévia e exata dos quantitativos a serem executados ao durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

Nesse contexto, o SRP permite:

2.2.1. Contratações **sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço (OS), conforme necessidade efetiva da Administração;

2.2.2. Redução do tempo de resposta para manutenção, minimizando o período de indisponibilidade dos veículos a diesel;

2.2.3. Padronização de preços e condições, previamente registrados em ata, assegurando previsibilidade e controle orçamentário;

2.2.4. Atendimento aos princípios da **economicidade, eficiência e planejamento**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A sistemática adotada evita contratações emergenciais recorrentes, fragmentação indevida da despesa e ausência de padronização na formação dos orçamentos, fortalecendo a governança da manutenção da frota municipal.

2.3. Modelo de Execução e Governança da Contratação

A execução contratual observará fluxo estruturado de controle, compreendendo:

2.3.1. Abertura de Ordem de Serviço (OS) individualizada para cada demanda;

2.3.2. Apresentação de orçamento prévio pela contratada, com base no Sistema Traz Valor;

2.3.3. Análise técnica e autorização expressa pela Administração antes da execução;

2.3.4. Medição dos serviços com base em tempo padrão (tempário);

2.3.5. Apresentação de relatório técnico, evidências, fotografias, devolução de peças substituídas e embalagens, quando aplicável;

2.3.6. Recebimento, atesto, liquidação e pagamento, observadas as regras deste Termo de Referência.

Tal modelo assegura rastreabilidade, transparência, fiscalização e controle do recebimento da execução contratual, em conformidade com os Arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das regras aplicáveis à liquidação e ao pagamento da despesa.

2.4. Adequação ao Planejamento e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que integra a fase de planejamento, o qual demonstrou:

2.4.1. A necessidade da contratação como solução mais adequada ao interesse público;

2.4.2. A viabilidade técnica e econômica da contratação por SRP;

2.4.3. A necessidade de segregação da contratação por tipologia de frota;

2.4.4. A conveniência de elaboração de Termos de Referência individualizados por lote;

2.4.5. A compatibilidade da presente contratação com as particularidades técnicas, operacionais e estruturais dos veículos a diesel.

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP constitui elemento essencial à justificativa da contratação, estando suas conclusões incorporadas ao presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução será operacionalizada por meio de **Ordens de Serviço (OS)**, estruturadas em fluxo padronizado, rastreável e auditável, contemplando todas as etapas do ciclo de vida da contratação, desde a identificação da necessidade até o pagamento, nos seguintes termos:

3.1.1. Abertura da OS pelo DMV, mediante identificação da demanda e do veículo;

3.1.2. Realização de diagnóstico técnico pela contratada, com apresentação de orçamento detalhado, contemplando a estimativa de mão de obra por hora técnica e, quando aplicável, a indicação de peças e materiais necessários;

3.1.3. Validação técnica e financeira do orçamento pelo DMV, com base no tempário e na tabela referencial do Sistema Traz Valor, assegurada a aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento);

3.1.4. Autorização formal da execução pela autoridade competente ou agente designado;

3.1.5. Execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais;

3.1.6. Apresentação de evidências da execução, incluindo relatório técnico circunstanciado, registro fotográfico e comprovação de eventuais devoluções de peças substituídas, quando cabível;

3.1.7. Recebimento provisório e definitivo, com atesto por servidor designado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de qualidade, conformidade e desempenho;

3.1.8. Medição dos serviços executados, com base nas horas técnicas efetivamente aprovadas e registradas, seguida do respectivo processamento para pagamento.

3.2. Nos casos excepcionais em que a peça, componente, material ou serviço não constar na base referencial do Sistema Traz Valor, será adotado procedimento específico de pesquisa de mercado e validação prévia pelo DMV, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos técnicos e operacionais mínimos (estrutura, logística e pessoal)

4.1.1. Abrangência de atendimento (logística).

A contratada deverá possuir estrutura apta a atender o Município em raio de até **80 km da sede de Capão da Canoa/RS**, como condição de execução, visando reduzir tempo de imobilização da frota, custos indiretos, riscos operacionais e dificuldades de deslocamento de veículos de médio e grande porte.

Parágrafo único. A exigência de raio operacional justifica-se especialmente em razão da complexidade logística de vans, ônibus e caminhões, cuja remoção, transporte, manobra e permanência fora de operação podem gerar custos indiretos relevantes e prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

4.1.2. Estrutura mínima da oficina, conforme lote de adjudicação

4.1.2.1. Estrutura mínima para o Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica

Para participação no Lote 01, a contratada deverá possuir, no mínimo:

- a) Estrutura física compatível com atendimento de vans, ônibus e caminhões;
- b) Equipamentos de elevação, inspeção, apoio ou manutenção compatíveis com veículos a diesel de médio e grande porte, admitindo-se elevadores, valas, rampas, plataformas, macacos hidráulicos ou pneumáticos, cavaletes industriais, pórticos, talhas ou equipamentos equivalentes, desde que tecnicamente adequados;
- c) Disponibilização de box, área técnica ou prioridade operacional para atendimento do Município quando houver serviço municipal em execução;
- d) Oficina instalada em pavilhão, galpão ou estrutura equivalente, com piso em concreto adequado às atividades;
- e) Pátio, área de circulação e área de manobra compatíveis com veículos de médio e grande porte;
- f) Ferramentas, equipamentos de diagnóstico e instrumentos compatíveis com sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos de veículos a diesel;
- g) Licenças, autorizações, alvarás ou documentos ambientais exigíveis para as atividades efetivamente desenvolvidas, mantidos válidos durante a execução contratual, conforme a legislação aplicável;
- h) Área operacional total mínima de 600 m², coberta, efetivamente disponível para recebimento, circulação, manobra, posicionamento e execução dos serviços em vans, ônibus, caminhões e demais veículos a diesel, podendo compreender pavilhão, boxes, pátio e áreas técnicas, excluídas as áreas exclusivamente administrativas e sem utilização operacional.

4.1.2.2. Estrutura mínima para o Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria

Para participação no Lote 02, a contratada deverá possuir estrutura compatível com a execução de serviços de funilaria, chapeação, pintura, tapeçaria, recuperação estrutural e acabamento em vans, ônibus, caminhões e demais veículos municipais movidos a diesel, contendo, no mínimo:

- a) Pavilhão, galpão ou estrutura equivalente, com piso em concreto adequado às atividades;
- b) Área de recebimento, desmontagem, preparação, execução, montagem e acabamento compatível com veículos de médio e grande porte;
- c) Pátio, área de circulação e área de manobra compatíveis com vans, ônibus e caminhões;
- d) Equipamentos, ferramentas e materiais compatíveis com serviços de funilaria, chapeação, solda, preparação, pintura, polimento, montagem, desmontagem, tapeçaria e estofamento;
- e) Estrutura adequada para armazenamento seguro de tintas, solventes, produtos químicos, peças, componentes, resíduos e materiais correlatos;
- f) licenças, autorizações, alvarás ou documentos ambientais exigíveis para as atividades efetivamente desenvolvidas, especialmente quando envolverem pintura, preparação de superfícies, utilização de tintas, solventes e produtos químicos, geração de resíduos perigosos ou efluentes;
- g) Área operacional total mínima de 300 m², coberta ou descoberta, efetivamente disponível para recebimento, circulação, manobra, desmontagem, preparação, pintura, montagem, acabamento e entrega de vans, ônibus, caminhões e demais veículos a diesel, podendo compreender pavilhão, boxes, pátio e áreas técnicas, excluídas as áreas exclusivamente administrativas e sem utilização operacional.

Parágrafo único. Para o Lote 02, não será exigida a mesma estrutura de mecânica geral e auto elétrica prevista para o Lote 01, tais como elevadores, valas ou equipamentos específicos de diagnóstico diesel, salvo quando estritamente necessários à execução dos serviços de funilaria, chapeação, pintura e tapeçaria.

4.1.2.3. Justificativa da diferenciação estrutural

A diferenciação dos requisitos estruturais entre os Lotes 01 e 02 justifica-se pela natureza distinta das atividades executadas, considerando que os serviços de mecânica geral e auto elétrica em veículos a diesel demandam ferramental, diagnóstico, equipamentos de apoio e estrutura operacional distintos daqueles exigidos para serviços de funilaria, chapeação, pintura e tapeçaria.

A separação dos lotes evita exigência excessiva e incompatível com a realidade do mercado, amplia a competitividade, permite participação de empresas especializadas e preserva a qualidade técnica da execução.

4.1.2.4. Delimitação das áreas operacionais

Para fins de comprovação dos requisitos de área mínima serão consideradas as áreas cobertas ou descobertas efetivamente disponíveis para recebimento, circulação, manobra, posicionamento, permanência e execução dos serviços nos veículos.

Poderão ser computados pavilhões, galpões, boxes, valas, rampas, áreas técnicas, pátios de manobra e espaços destinados à desmontagem, preparação, pintura, montagem e acabamento, conforme o lote adjudicado.

Não serão consideradas áreas exclusivamente administrativas, comerciais, residenciais, depósitos sem relação com o objeto, estacionamentos destinados exclusivamente aos funcionários ou espaços indisponíveis para a execução dos serviços contratados.

A comprovação poderá ser realizada por planta, croqui, relatório fotográfico, documento do imóvel, declaração técnica, vistoria ou outro meio idôneo definido no edital.

4.1.3. Qualificação técnica da equipe.

Os profissionais alocados deverão possuir experiência comprovada mínima de **05 (cinco) anos** na especialidade correspondente, admitindo-se comprovação por meio de certificados, CTPS, contratos, declarações de experiência, registros profissionais ou documentos equivalentes, conforme disciplinado no edital, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Considerando a maior complexidade técnica dos veículos a diesel, a equipe deverá possuir conhecimento compatível com sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais e de segurança aplicáveis a vans, ônibus, caminhões e demais veículos movidos a diesel.

4.2. Subcontratação parcial excepcional e controlada

4.2.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como a transferência da responsabilidade operacional principal da execução dos serviços.

4.2.2. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de serviços acessórios, especializados ou complementares, desde que:

- I – Possuam natureza técnica específica ou especializada;
- II – Não constituam a atividade principal predominante do lote;
- III – Sejam indispensáveis à adequada execução da manutenção;
- IV – Haja prévia comunicação e autorização formal do DMV.

4.2.3. Poderão ser admitidos, exemplificativamente, serviços especializados de:

- I – Retífica de motores e componentes;
- II – Tornearia mecânica;
- III – Recuperação de cabeçotes;
- IV – Serviços especializados de bomba injetora, bicos injetores e componentes de alimentação diesel;
- V – Recuperação de turbinas, radiadores, intercoolers e componentes correlatos;
- VI – Recuperação de módulos e componentes eletrônicos;
- VII – Serviços especializados de tapeçaria e estofamento;

- VIII – Vidraçaria automotiva;
- IX – Usinagem;
- X – Balanceamento, alinhamento e geometria especializada para veículos de médio e grande porte;
- XI – Serviços relacionados ao tacógrafo, quando exigida execução por empresa ou agente habilitado;
- XII – Outros serviços tecnicamente especializados correlatos à manutenção veicular.

4.2.4. A subcontratação parcial não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto:

- I – À qualidade dos serviços;
- II – Aos prazos;
- III – Às garantias;
- IV – À rastreabilidade;
- V – Às obrigações contratuais;
- VI – Aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

4.2.5. A contratada deverá manter registro documental da subcontratação autorizada, contendo, no mínimo:

- I – Identificação da empresa executora;
- II – Descrição do serviço executado;
- III – Documentos fiscais correspondentes;
- IV – Evidências da execução;
- V – Rastreabilidade vinculada à respectiva Ordem de Serviço (OS).

4.2.5.1. A subcontratação parcial ficará restrita aos serviços acessórios, especializados ou complementares indispensáveis à execução da respectiva Ordem de Serviço (OS), sendo vedada a transferência da execução predominante do objeto contratado.

Previamente ao início da execução do serviço subcontratado, a contratada deverá apresentar ao DMV documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para a atividade a ser executada, incluindo, quando aplicável, documentos de regularidade cadastral, qualificação técnica, licenciamento e demais documentos pertinentes à natureza do serviço.

A autorização para subcontratação somente produzirá efeitos após manifestação expressa do DMV, devendo toda a documentação correspondente integrar os autos da respectiva Ordem de Serviço (OS), para fins de controle, fiscalização, rastreabilidade e auditoria.

4.2.6. A Administração poderá recusar subcontratação que:

- I – Comprometa a rastreabilidade da execução;
- II – Represente mera intermediação irregular;
- III – Envolve empresa sem capacidade técnica mínima;
- IV- Prejudique a fiscalização contratual;
- V – Não apresente documentação suficiente para comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada.

4.3. Tempário e controle de medição (Sistema Traz Valor)

4.3.1. Tempário obrigatório.

A medição das horas técnicas será vinculada ao tempário/tabela de tempo padrão do Sistema Traz Valor, adotado como limite técnico máximo para validação e pagamento, vedada a cobrança por “hora-relógio” sem correspondente lastro técnico.

4.3.2. Documentação mínima da medição.

Cada Ordem de Serviço (OS) deverá conter, no mínimo:

- a) Orçamento previamente aprovado;
- b) Espelho do tempário, com indicação dos serviços e respectivas horas técnicas;
- c) Relatório técnico de execução;
- d) Evidências da execução;
- e) Medição final validada pelo fiscal do contrato.

4.3.3. Operações simultâneas ou sobrepostas

Quando dois ou mais serviços autorizados na mesma Ordem de Serviço compartilharem operações de desmontagem, montagem, acesso, preparação, diagnóstico, inspeção, testes ou etapas comuns, a medição deverá considerar somente o tempo efetivamente necessário à execução conjunta, vedada a cobrança duplicada ou cumulativa de horas técnicas correspondentes a operações coincidentes.

4.4. Peças e materiais (desconto fixo e obrigatório e rastreabilidade)

4.4.1. Orçamento detalhado e rastreável.

Quando houver necessidade de fornecimento de peças e materiais:

- a) O orçamento deverá conter descrição completa do item e código de referência do fabricante, vedada a utilização de códigos internos sem rastreabilidade;
- b) Quando a contratada dispuser de acesso ao Sistema Traz Valor, poderá apresentar o respectivo espelho ou relatório com correspondência integral aos itens orçados; caso não disponha de acesso, deverá informar a descrição completa, fabricante, marca, código de referência, aplicação e quantidade de cada item, cabendo ao DMV realizar ou validar a consulta no sistema;
- c) Deverá ser aplicado desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência do Sistema Traz Valor, como condição de aceitabilidade da proposta.

4.4.2. Condição de qualidade.

As peças, componentes e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, sem uso anterior, admitindo-se exclusivamente peças genuínas, originais ou de primeira linha, assim entendidas aquelas fabricadas por montadora, fornecedor homologado, fabricante reconhecido no mercado automotivo ou equivalente técnico de qualidade comprovada.

Não serão aceitas peças reconcondicionadas, remanufaturadas, usadas, recuperadas, de procedência duvidosa ou incompatível com as especificações técnicas do veículo, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa técnica específica.

As peças deverão ser compatíveis com o modelo, ano, motorização e demais características técnicas do veículo atendido, observando-se as recomendações do fabricante, catálogos de aplicação, especificações técnicas e boas práticas de manutenção automotiva.

Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá comprovar a procedência, aplicação e qualidade das peças fornecidas, mediante apresentação de nota fiscal, embalagem, código de referência, catálogo técnico, ficha técnica ou outro documento idôneo que permita verificar a rastreabilidade e a compatibilidade do item aplicado.

4.5. Evidências da execução e entrega do serviço (controle e rastreabilidade)

4.5.1. Levantamento fotográfico obrigatório.

A contratada deverá apresentar registro fotográfico vinculado a OS, contendo, quando aplicável, imagens das etapas “antes”, “durante” e “depois”, assegurando meios de validação técnica e auditoria.

4.5.2. Devolução de peças substituídas e embalagens.

- a) Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo;
- b) Deverão ser devolvidas também as embalagens das peças novas instaladas, para fins de conferência e rastreabilidade;
- c) Nos casos de itens sujeitos à logística reversa ou classificados como resíduos perigosos, a devolução poderá ser substituída por comprovação documental da destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável.

4.6. Veículos em garantia de fábrica/concessionária

Os veículos pertencentes à frota municipal que se encontrarem dentro do período de garantia legal e/ou contratual do fabricante deverão, prioritariamente, ser encaminhados e atendidos pela respectiva concessionária autorizada da marca, durante todo o prazo de vigência da garantia, de modo a preservar a cobertura técnica e contratual do fabricante.

4.6.1. Durante o período de garantia, a execução de serviços por terceiros fora da rede autorizada somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica formal do DMV e desde que não implique perda da garantia do fabricante, observadas as condições previstas no manual e na política de garantia da montadora.

4.6.2. Os serviços executados em concessionária autorizada, em razão de garantia de fábrica, não geram obrigação de contratação pela presente Ata de Registro de Preços enquanto perdurar a cobertura da garantia correspondente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Abrangência

Para fins deste Termo de Referência, serviços em Veículos a Diesel abrange a manutenção preventiva e corretiva de vans, ônibus, caminhões e demais veículos municipais movidos a diesel, com divisão interna em lotes independentes de adjudicação, conforme segue:

5.1.1. Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica

I – Item 01 – Mecânica Geral (hora técnica), com fornecimento de peças, componentes e materiais correlatos;

II – Item 02 – Auto Elétrica (hora técnica), com fornecimento de peças, componentes e materiais correlatos.

5.1.1.1. A reunião dos Itens 01 – Mecânica Geral e 02 – Auto Elétrica no Lote 01 fundamenta-se na complementaridade e interdependência técnica dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos dos veículos a diesel, permitindo diagnóstico e execução integrados, redução do período de imobilização da frota, maior controle das garantias e concentração da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, conforme justificativa constante do item 1.7.2.1 deste Termo de Referência.

5.1.2. Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria

I – Item 03 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria (hora técnica), com fornecimento de peças, componentes e materiais correlatos.

5.1.3. A adjudicação dos lotes ocorrerá de forma independente, não havendo obrigatoriedade de que a mesma empresa seja vencedora dos Lotes 01 e 02.

5.1.4. A execução das Ordens de Serviço será coordenada pelo DMV, que definirá, conforme a natureza da demanda, o lote aplicável, a contratada responsável, o fluxo de atendimento, a validação do orçamento e o recebimento dos serviços.

5.2. Regras de execução, medição e controle

5.2.1. Diagnóstico e serviços acessórios.

Os serviços de diagnóstico, testes, análise eletrônica, parametrização por scanner, testes de pressão, testes de alimentação, inspeções técnicas e congêneres não constituem item autônomo de cobrança, somente sendo admitidos para fins de medição e pagamento quando:

- a) Tecnicamente necessários;
 - b) Diretamente vinculados ao serviço executado;
 - c) Previamente autorizados;
 - d) Compatíveis com o temporário do Sistema Traz Valor.
- É vedada a cobrança genérica, cumulativa ou desvinculada da execução material.

5.2.2. Deslocamento, entrega, retirada e remoção dos veículos

O deslocamento regular dos veículos até a oficina e sua retirada após a conclusão dos serviços serão realizados pela Administração, salvo previsão expressa em sentido diverso. Serviços de guincho, reboque, remoção ou transporte especial não integram automaticamente o valor da hora técnica e somente poderão ser utilizados mediante justificativa, autorização prévia do DMV e contratação ou item específico. A contratada deverá formalizar o recebimento e a entrega do veículo, registrando placa, quilometragem, nível de combustível, condições aparentes, data, horário e responsáveis.

5.2.3. Lavagem técnica vinculada à manutenção

A lavagem somente será admitida quando tecnicamente indispensável ao diagnóstico, inspeção, desmontagem, reparo, montagem ou teste, inclusive para remoção de barro, lodo, graxa, óleo ou resíduos que impeçam o acesso ou a execução segura do serviço. Não integram o objeto lavagens rotineiras, estéticas ou de conservação da frota. A necessidade deverá ser justificada e previamente autorizada pelo DMV, vedada a cobrança quando a limpeza já estiver incluída no tempo padrão do serviço.

5.2.4. Pneus, câmaras de ar, protetores e itens de rodagem

5.2.4.1. O fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores, válvulas e demais itens semelhantes relacionados à rodagem não integra o objeto desta contratação quando tais produtos estiverem abrangidos por procedimento licitatório, Ata de Registro de Preços, contrato ou fornecimento específico da Administração.

5.2.4.2. Permanecem abrangidos pela presente contratação os serviços de montagem, desmontagem, reparo, alinhamento, balanceamento, geometria, manutenção de rodas, cubos, rolamentos e demais intervenções técnicas correlatas, desde que expressamente previstas no escopo, tecnicamente necessárias e previamente autorizadas pelo DMV.

5.2.4.3. Quando os pneus, câmaras de ar, protetores ou válvulas forem fornecidos por outro contrato ou diretamente pela Administração, a contratada deverá realizar os serviços autorizados sem incluir novamente o valor desses materiais no orçamento da respectiva Ordem de Serviço.

5.2.4.4. É vedada a cobrança duplicada de pneus, câmaras, protetores, válvulas, serviços ou materiais já fornecidos ou remunerados por outro instrumento contratual.

5.3. Condições para recebimento e pagamento.

O levantamento fotográfico e a devolução das peças substituídas e das embalagens das peças novas, observadas as exceções legais (logística reversa e resíduos perigosos), constituem condição obrigatória para o recebimento/atesto do serviço e consequente medição e pagamento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. ESPECIFICAÇÕES – ITEM 01 (MECÂNICA GERAL)

Veículos a Diesel (vans, ônibus e caminhões)

5.4.1. Motor diesel e seus componentes;

5.4.2. Sistema de alimentação diesel;

5.4.3. Sistema de injeção diesel, incluindo common rail, bomba de alta pressão, bomba injetora, bicos injetores, tubulações e componentes correlatos, no que se relacionar ao escopo mecânico;

5.4.4. Sistema de turboalimentação, turbina, intercooler, mangueiras e componentes correlatos;

5.4.5. Sistema de admissão e escapamento;

5.4.6. Sistemas de pós-tratamento de gases, incluindo EGR, DPF, catalisadores, SCR/ARLA 32 e componentes correlatos, quando aplicável;

- 5.4.7.** Sistema de embreagem;
- 5.4.8.** Sistema de transmissão manual, automatizada ou automática;
- 5.4.9.** Diferencial, cardan, cruzetas, eixos, semi-eixos e componentes de transmissão de força;
- 5.4.10.** Sistema de direção mecânica, hidráulica ou assistida;
- 5.4.11.** Sistema de suspensão, molas, amortecedores, buchas, barras, terminais, pivôs e componentes correlatos;
- 5.4.12.** Sistema de freios hidráulico, pneumático, hidropneumático, ABS/EBS e componentes correlatos, no que se relacionar ao escopo mecânico;
- 5.4.13.** Sistema de arrefecimento, radiador, bomba d'água, válvula termostática, mangueiras, reservatórios e ventilação;
- 5.4.14.** Alinhamento, geometria, cambagem, caster, convergência e balanceamento, quando compatíveis com o veículo e autorizados;
- 5.4.15.** Manutenção de rodas, cubos, rolamentos, tambores, discos, campanas e componentes correlatos, não compreendendo o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas quando abrangidos por contratação específica da Administração;
- 5.4.16.** Serviços de retífica de motor, cabeçote, discos, tambores, campanas e demais componentes, quando autorizados;
- 5.4.17.** Serviços de tornearia, usinagem, solda técnica e recuperação mecânica, quando necessários e autorizados;
- 5.4.18.** Troca e reposição de óleos lubrificantes, graxas, fluidos hidráulicos, fluido de freio, fluido de arrefecimento, ARLA 32 e demais insumos correlatos;
- 5.4.19.** Substituição de filtros de óleo, ar, combustível, separador de água, cabine e demais elementos filtrantes;
- 5.4.20.** Manutenção preventiva periódica conforme recomendações do fabricante e histórico operacional do veículo;
- 5.4.21.** Serviços de lavagem técnica, limpeza de componentes e higienização operacional, quando indispensáveis à manutenção e previamente autorizados;
- 5.4.22.** Serviços de diagnóstico mecânico e testes funcionais, quando vinculados ao serviço autorizado;
- 5.4.23.** Fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos e produtos correlatos;
- 5.4.24.** Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos a diesel, desde que orçados, justificados e previamente autorizados pelo DMV.

5.5. ESPECIFICAÇÕES – ITEM 02 (AUTO ELÉTRICA)

Veículos a Diesel (vans, ônibus e caminhões)

- 5.5.1.** Motor de partida;
- 5.5.2.** Alternadores e sistemas de carga;
- 5.5.3.** Baterias, cabos, terminais, suportes e sistemas de alimentação elétrica;
- 5.5.4.** Chicotes elétricos, conectores, relés, fusíveis, sensores, atuadores e módulos eletrônicos;
- 5.5.5.** Sistema de gerenciamento eletrônico do motor diesel;
- 5.5.6.** Sistema de injeção eletrônica diesel, no que se relacionar ao escopo elétrico/eletrônico;
- 5.5.7.** Diagnóstico eletrônico por scanner e equipamentos compatíveis com veículos diesel;
- 5.5.8.** Parametrização, leitura, correção e apagamento de falhas, quando vinculados ao serviço autorizado;
- 5.5.9.** Sistemas ABS, EBS, controle de tração, controle de estabilidade e sensores correlatos;
- 5.5.10.** Sistema elétrico de freios, suspensão, transmissão, direção e arrefecimento, quando aplicável;
- 5.5.11.** Sistema de iluminação, faróis, lanternas, luzes internas, luzes externas, sinalização e regulação de faróis;
- 5.5.12.** Painel de instrumentos, indicadores, sensores de nível, pressão, temperatura, rotação, velocidade e demais instrumentos;
- 5.5.13.** Sistema de ar-condicionado, ventilação, calefação e componentes elétricos correlatos;
- 5.5.14.** Sistema de portas, travas, vidros, limpadores, lavadores, alarme sonoro, buzina e acessórios elétricos;
- 5.5.15.** Sistemas elétricos de ônibus, vans e caminhões, incluindo componentes específicos de transporte coletivo ou escolar, quando aplicável;
- 5.5.16.** Os serviços de reparo, manutenção, instalação, selagem, ensaio ou verificação de cronotacógrafos somente poderão ser executados por empresa ou posto devidamente autorizado pelo Inmetro ou pelo órgão integrante da RBMLQ-I, conforme a natureza da atividade, devendo a documentação comprobatória integrar a Ordem de Serviço
- 5.5.17.** Instalação, manutenção ou retirada de rádios, alarmes, rastreadores, sinalizadores, câmeras, sensores de estacionamento e acessórios, quando autorizados;

- 5.5.18.** Recuperação de módulos e componentes eletrônicos, quando tecnicamente viável e autorizado;
- 5.5.19.** Fornecimento de peças, componentes, insumos e acessórios correlatos;
- 5.5.20.** Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos a diesel, desde que orçados, justificados e previamente autorizados pelo DMV.

5.6. ESPECIFICAÇÕES – ITEM 03 (FUNILARIA/CHAPEAÇÃO/PINTURA/TAPEÇARIA)

Veículos a Diesel (vans, ônibus e caminhões)

- 5.6.1.** Serviços de carroceria em vans, ônibus, caminhões e demais veículos a diesel;
- 5.6.2.** Reparos de funilaria, chapeação, lanternagem e recuperação estrutural;
- 5.6.3.** Alinhamento e recuperação de componentes externos, portas, para-lamas, capôs, grades, para-choques, tampas, laterais, painéis e componentes correlatos;
- 5.6.4.** Reparos em carrocerias de caminhões, baús, compartimentos, estruturas metálicas, suportes e acessórios, quando autorizados;
- 5.6.5.** Reparos em carroceria de ônibus e vans, incluindo painéis, colunas, revestimentos, degraus, assoalhos, portas, tampas e compartimentos;
- 5.6.6.** Soldas, reforços, reconstrução e recuperação de estruturas metálicas;
- 5.6.7.** Pintura, repintura, retoques, preparação, aplicação de fundo, primer, acabamento e polimento;
- 5.6.8.** Polimento, espelhamento, revitalização de pintura, cristalização e serviços de acabamento, quando autorizados;
- 5.6.9.** Reparo e substituição de vidros, para-brisas, janelas, borrachas, canaletas, fechaduras, maçanetas e componentes correlatos;
- 5.6.10.** Aplicação e remoção de adesivos, plotagem, faixas, identificação visual institucional e insulfil, quando autorizado;
- 5.6.11.** Montagem e desmontagem parcial ou total de componentes de carroceria, acabamento externo e interno;
- 5.6.12.** Serviços de tapeçaria, estofamento, forração, bancos, encostos, revestimentos, assoalhos e acabamentos internos;
- 5.6.13.** Reparo ou substituição de bancos, estofamentos, revestimentos e componentes internos de vans, ônibus e caminhões;
- 5.6.14.** Higienização interna, limpeza técnica e lavagem, quando vinculadas ao serviço autorizado;
- 5.6.15.** Serviços complementares de alinhamento estrutural, recuperação de rodas, suportes e peças metálicas, quando aplicável e autorizado;
- 5.6.16.** Fornecimento de peças, componentes, insumos e materiais correlatos;
- 5.6.17.** Outros serviços necessários à conservação, segurança, funcionalidade e apresentação dos veículos a diesel, desde que orçados, justificados e previamente autorizados pelo DMV.

5.7. Os serviços executados e as peças, componentes e materiais fornecidos serão submetidos aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade, apresentação das evidências, comprovação da rastreabilidade e atesto pelo fiscal do contrato.

5.7.1. A medição, a liquidação e o pagamento ficarão condicionados ao regular recebimento e atesto do objeto, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Garantia dos serviços, peças, componentes e materiais

5.8.1. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contado do recebimento definitivo dos serviços pelo DMV, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante, pela legislação aplicável ou pela natureza específica do serviço executado.

5.8.2. As peças, componentes e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, atender às especificações do fabricante e observar a garantia oferecida pelo fabricante, nunca inferior à garantia legal aplicável.

5.8.3. Constatada falha, vício, defeito, inadequação técnica ou reincidência de problema decorrente da execução dos serviços ou das peças, componentes e materiais aplicados, a contratada deverá, às suas

expensas, promover a correção do serviço, a substituição das peças ou a eliminação do defeito, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8.4. Durante o período de garantia, todas as despesas necessárias à correção dos serviços ou substituição de peças, inclusive mão de obra, deslocamentos, remoções, reinstalações e demais custos decorrentes, correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.8.5. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de execução ou demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.9. Prazos para execução dos serviços

5.9.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento, salvo justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pelo DMV:

- I – Apresentação do diagnóstico técnico e orçamento: até **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do veículo ou da solicitação formal;
- II – Início da execução dos serviços: até **01 (um) dia útil** após a autorização formal do DMV, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade de peças devidamente comprovada;
- III – Conclusão dos serviços: no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço (OS), compatível com a complexidade do reparo, a disponibilidade de peças e o tempo previsto no tempário do Sistema Traz Valor;
- IV – Atendimento inicial ou manifestação da contratada em até 4 horas úteis após o recebimento da solicitação urgente, com prazo de execução definido na OS conforme a complexidade.

5.9.2. Sempre que houver necessidade de prorrogação do prazo inicialmente previsto, a contratada deverá apresentar justificativa técnica fundamentada antes do seu vencimento, cabendo ao DMV avaliar e deliberar sobre sua aceitação.

5.9.3. O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste item sujeitará a contratada às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de glosas, quando houver impacto na execução contratual ou na continuidade dos serviços públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Rotinas de fiscalização contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento, conforme art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s), titular(es) e substituto(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio (preferencialmente vinculado ao Sistema Traz Valor e/ou sistema interno do DMV), todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou inconformidades, conforme art. 117, §1º.

6.1.5. O fiscal deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência fora de sua competência, nos termos do art. 117, §2º.

6.2. Estrutura de governança (gestor, fiscal e DMV)

6.2.1. Gestor do contrato - Compete ao gestor do contrato:

- a) Supervisionar a execução global;
- b) Validar relatórios consolidados de desempenho;
- c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- d) Assegurar a aderência ao planejamento da contratação.
- e) Registrar ocorrências, determinar correções dentro de sua competência e propor glosas, medidas administrativas e sanções, quando cabíveis.

6.2.2. Fiscal do contrato - Compete ao fiscal:

- a) Acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS);
- b) Validar orçamentos com base no tempário do Sistema Traz Valor;
- c) Verificar evidências, relatórios técnicos, registros fotográficos, peças substituídas e embalagens;
- d) Realizar o atesto para fins de recebimento e pagamento, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Registrar ocorrências e propor medidas corretivas, glosas e sanções, quando cabíveis.

6.2.3. DMV (Departamento de Manutenção de Veículos) - Compete ao DMV, como unidade técnica central:

- a) Controlar a abertura, tramitação e encerramento das Ordens de Serviço (OS);
- b) Padronizar fluxos operacionais e checklists;
- c) Realizar a validação técnica dos orçamentos;
- d) Gerir indicadores de desempenho, incluindo tempo de ciclo, custo por veículo, indisponibilidade e reincidência de falhas;
- e) Apoiar a fiscalização contratual com base em dados, registros e evidências;
- f) Manter histórico individualizado de manutenção dos veículos.

6.3. Preposto e comunicação

6.3.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, responsável pela interface operacional durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto, devendo o contratado proceder à substituição imediata.

6.3.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio formal e rastreável, admitindo-se sistema eletrônico, e-mail institucional, documento escrito ou outro meio definido pela Administração.

6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regular execução contratual.

6.4. Responsabilidades e obrigações do contratado

6.4.1. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.4. A inadimplência do contratado quanto a tais encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, nos termos do art. 121, §1º.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. Medição da mão de obra (hora técnica)

7.1.1. A medição da mão de obra será realizada por **hora técnica efetivamente executada**, vinculada e limitada ao tempário/tabela de tempo padrão do Sistema Traz Valor, vedada a utilização de “hora-relógio” sem lastro técnico.

7.1.2. A apuração das horas deverá estar formalmente registrada na respectiva Ordem de Serviço (OS), acompanhada do espelho do tempário correspondente e validada pelo fiscal do contrato.

7.1.3. Não serão admitidas medições genéricas, estimadas ou desvinculadas da execução efetiva do serviço autorizado.

7.2. Medição de peças e materiais

7.2.1. O valor máximo aceitável para peças e materiais corresponderá ao valor de referência constante no Sistema Traz Valor, com aplicação de **desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento)**, como condição de aceitabilidade.

7.2.2. O orçamento deverá ser instruído com:

- a) Identificação completa das peças, componentes e materiais, acompanhada do relatório ou espelho do Sistema Traz Valor apresentado pela contratada, quando esta dispuser de acesso, ou extraído e validado pelo DMV;
- b) Indicação expressa do desconto aplicado;
- c) Correspondência integral entre os itens orçados e os itens constantes na tabela referencial;
- d) Identificação do veículo, OS, componente, fabricante, código de referência e aplicação técnica.

7.2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para aferição da compatibilidade dos preços com o mercado, podendo:

- a) Confrontar com outras bases de preços, notas fiscais ou cotações;
- b) Exigir adequação do orçamento previamente à autorização da execução;
- c) Recusar itens com sobrepreço ou sem adequada rastreabilidade.

7.2.4. O fornecimento de peças, componentes e materiais ficará limitado ao valor estimado máximo previsto no item 1.4.2 deste Termo de Referência, observado o consumo efetivo sob demanda, a disponibilidade orçamentária no momento da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e a prévia autorização do DMV em cada Ordem de Serviço.

7.2.5. Contingência para itens não constantes no Sistema Traz Valor

Na hipótese excepcional de inexistência de peça, componente, material ou serviço na base referencial do Sistema Traz Valor, a contratada deverá apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de orçamento específico instruído, preferencialmente, com no mínimo 03 (três) fontes idôneas de pesquisa de mercado.

Poderão ser utilizados, para fins de comprovação da compatibilidade dos preços, conforme a natureza do item, entre outros documentos:

- I – Propostas comerciais de fornecedores;
- II – Notas fiscais recentes;
- III – Catálogos ou tabelas oficiais de fabricantes;
- IV – Consultas a distribuidores autorizados;
- V – Consultas em bases públicas ou privadas reconhecidas no mercado; ou
- VI – Outros documentos tecnicamente idôneos capazes de demonstrar a compatibilidade do preço praticado.

A utilização de preços obtidos por meio do procedimento previsto neste item dependerá de análise e validação prévia do DMV, que verificará a compatibilidade dos valores apresentados com os preços de mercado antes da autorização da respectiva Ordem de Serviço (OS).

Os documentos utilizados para fundamentar a pesquisa de mercado deverão integrar os autos da respectiva Ordem de Serviço, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização da execução contratual.

7.3. Condições para recebimento (atesto)

7.3.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, distinguindo-se, quando aplicável, as fases de recebimento provisório e definitivo.

7.3.2. O atesto do fiscal ficará condicionado à apresentação do conjunto mínimo de documentos e evidências, consistentes em:

- a) Relatório técnico circunstanciado;
- b) Levantamento fotográfico antes/durante/depois, quando aplicável;
- c) Devolução das peças substituídas e das embalagens das peças novas, ressalvadas as exceções legais relacionadas à logística reversa e resíduos perigosos, mediante comprovação;
- d) Conformidade da medição com o tempário;
- e) Comprovação da aplicação do desconto fixo e obrigatório exigido para peças e materiais, ou percentual superior registrado na Ata;
- f) Validação técnica do DMV.

7.4. Condições para pagamento

7.4.1. O pagamento somente será realizado após o cumprimento cumulativo das seguintes etapas:

- a) Recebimento e atesto do serviço pelo fiscal;
- b) Validação das horas técnicas e dos itens fornecidos;
- c) Conferência da documentação comprobatória;
- d) Regular liquidação da despesa, nos termos do expediente administrativo.

7.4.2. O pagamento observará as condições e prazos estabelecidos no edital, na ata de registro de preços e no contrato, em conformidade com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3. Não será efetuado pagamento de serviços que apresentem vícios de execução, defeitos ou inconformidades constatadas durante o período de garantia, enquanto não forem integralmente sanados pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Hipóteses de glosa

Poderão ensejar glosa total ou parcial, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis:

- I – Horas técnicas superiores ao tempário sem justificativa aprovada pelo DMV;
- II – Cobrança de “hora-relógio” sem lastro técnico;
- III – Serviço executado sem prévia autorização formal;
- IV – Ausência de espelho do Sistema Traz Valor;
- V – Ausência de comprovação do desconto fixo e obrigatório registrado na Ata;

- VI – Fornecimento de peça sem rastreabilidade;
- VII – Ausência de relatório técnico ou levantamento fotográfico obrigatório;
- VIII – Ausência de devolução de peças substituídas ou embalagens, salvo exceções justificadas;
- IX – Execução de serviço diverso daquele autorizado na OS;
- X – Retrabalho decorrente de falha da contratada;
- XI – Cobrança de diagnóstico, teste ou scanner de forma genérica, autônoma ou desvinculada de serviço efetivamente autorizado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, observadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. O processo de SRP será dividido em dois lotes independentes de adjudicação:

- I – **Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica;**
- II – **Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria.**

8.1.4. Será admitida a participação de licitantes em apenas um dos lotes ou em ambos, conforme interesse do fornecedor e atendimento aos requisitos técnicos correspondentes, vedada a exigência de cotação conjunta dos Lotes 01 e 02.

8.1.5. A adoção do SRP justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, sob demanda, sem definição prévia de quantitativos exatos, conforme natureza variável da manutenção da frota municipal.

8.2. Diretrizes para qualificação técnica por lote de adjudicação

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o edital deverá observar as exigências proporcionais ao lote de adjudicação para o qual o licitante apresentar proposta.

8.2.1. Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica

Para o Lote 01, o edital deverá exigir, no mínimo:

- a) Estrutura compatível com manutenção de vans, ônibus, caminhões e demais veículos a diesel;
- b) Equipamentos de elevação, inspeção, apoio ou manutenção compatíveis com veículos de médio e grande porte;
- c) Instalação em pavilhão, galpão ou estrutura equivalente, com piso em concreto;
- d) Pátio, área de circulação e manobra compatíveis com veículos de médio e grande porte;
- e) Área operacional total mínima de 600 m²;
- f) Comprovação da regularidade ambiental aplicável às atividades de funilaria, chapeação, preparação, pintura, tapeçaria e demais serviços efetivamente desenvolvidos, mediante apresentação das licenças, autorizações, alvarás ou documentos exigíveis, quando cabíveis;
- g) comprovação de capacidade técnico-operacional na execução de serviços de Mecânica Geral e Auto Elétrica em veículos movidos a diesel, vans, ônibus, caminhões ou veículos de médio e grande porte, admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação conjunta das duas especialidades.

8.2.2. Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria

Para o Lote 02, o edital deverá exigir, no mínimo:

- a) Estrutura compatível com serviços de funilaria, chapeação, pintura, tapeçaria, recuperação estrutural e acabamento em vans, ônibus, caminhões e demais veículos a diesel;
- b) Pavilhão, galpão ou estrutura equivalente, com piso em concreto;
- c) Área de preparação, desmontagem, montagem, pintura, acabamento e tapeçaria compatível com veículos de médio e grande porte;
- d) Pátio, área de circulação e manobra compatíveis com vans, ônibus e caminhões;
- e) Equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura compatíveis com os serviços objeto do lote;
- f) Licenças ambientais válidas, autorizações ou documentos equivalentes exigíveis para as atividades exercidas, especialmente quando houver pintura, uso de produtos químicos, geração de resíduos ou efluentes;
- g) Área operacional total mínima de 300 m²;
- h) Comprovação de experiência ou capacidade técnico-operacional em serviços de funilaria, chapeação, pintura, tapeçaria, recuperação estrutural ou acabamento automotivo compatíveis com o objeto.

8.2.3. Abrangência logística comum aos lotes

A licitante deverá declarar que, caso vencedora, disponibilizará, antes do início da execução, oficina, base operacional ou estrutura de atendimento situada em raio rodoviário máximo de 80 km do endereço da Sede do Município. A comprovação da estrutura será exigida como condição para emissão da primeira Ordem de Serviço, não sendo necessária sua instalação prévia na data de apresentação da proposta.

8.3. Exigências de habilitação

Nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá exigir:

8.3.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando compatível com o objeto e com as exigências de capacidade operacional;
- c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- d) Sociedade simples: inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Documentos acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Regularidade perante a Fazenda Nacional;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa;
- f) Comprovante de inscrição no CNPJ.

8.3.2.1. Caso o licitante seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documentação oficial.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

8.3.4. Qualificação técnica complementar e integridade

8.3.4.1. Declaração unificada do licitante, contemplando: cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos e observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.3.4.2. Certidões de integridade e controle:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- d) Demais cadastros pertinentes mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

8.3.4.3. Capacidade técnico-operacional

O edital deverá exigir atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução anterior de serviços compatíveis com o lote de adjudicação pretendido, em características, quantidades e prazos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Condição para início da execução

9.1.1. O início da execução contratual ficará condicionado à apresentação prévia, pela contratada, junto ao setor competente (DMV/unidade gestora), da documentação mínima abaixo elencada, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital, ata ou contrato.

9.2. Documentação mínima obrigatória

A contratada deverá apresentar, no mínimo:

9.2.1. Identificação do preposto:

Indicação formal do preposto responsável pela execução contratual, com dados de contato atualizados, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Dados da unidade operacional:

Endereço completo da oficina, com comprovação de funcionamento regular e compatibilidade com os requisitos técnicos exigidos para presente contratação.

9.2.3. Regularidade ambiental

Apresentação das licenças, autorizações, alvarás ou documentos ambientais exigíveis para o estabelecimento e para as atividades efetivamente desenvolvidas nos lotes adjudicados, quando cabíveis, mantidos válidos durante toda a execução contratual.

9.2.4. Relação da equipe técnica:

Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de experiência mínima exigida, conforme critérios estabelecidos no edital.

9.2.5. Comprovação da estrutura operacional:

Comprovação da disponibilidade de estrutura física, pátio, área de manobra, equipamentos, ferramentas e área operacional compatíveis com o atendimento de vans, ônibus, caminhões e demais veículos a diesel, observados os requisitos correspondentes ao lote adjudicado.

9.2.6. Qualificação da equipe técnica

Para cada lote de adjudicação, deverá ser comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, admitida por meio de CTPS, contratos, certificados, declarações ou documentos equivalentes, conforme a especialidade correspondente.

9.2.7. Declaração de ciência e aderência às condições contratuais:

Declaração formal assinada pelo representante legal da contratada, atestando ciência e integral concordância com as seguintes obrigações essenciais:

- a) Utilização obrigatória do tempário do Sistema Traz Valor como referência de medição;
- b) Aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre peças e materiais, ou percentual superior registrado na Ata;
- c) Apresentação de evidências da execução, relatório técnico e levantamento fotográfico;
- d) Devolução de peças substituídas e embalagens, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa;
- e) Observância das regras de subcontratação parcial excepcional e controlada;
- f) Observância dos prazos, garantias e critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência.

9.3. Condição de eficácia para ordens de serviço

9.3.1. A emissão da primeira Ordem de Serviço (OS) ficará condicionada à verificação e validação, pela fiscalização contratual, da documentação prevista neste item.

9.3.2. O descumprimento das exigências previstas impedirá o início da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Regra geral (SRP)

10.1.1. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços e observada a regulamentação municipal aplicável, a dotação orçamentária específica será indicada no momento de cada contratação decorrente da Ata.

10.1.2. A indicação da dotação orçamentária será **exigida apenas no momento da formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços** (empenho/contrato/ordem de fornecimento), conforme a efetiva necessidade da Administração.

10.2. Previsão orçamentária para contratações decorrentes

10.2.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, observadas as respectivas classificações orçamentárias vigentes à época da contratação.

10.2.2. Por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, deverão ser indicadas as dotações orçamentárias próprias da unidade requisitante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação, contendo, no mínimo:

- I – Unidade Gestora/Órgão demandante;
- II – Programa de Trabalho;
- III – Elemento de Despesa;
- IV – Fonte de Recursos, quando aplicável;
- V – Plano Interno, quando houver.

10.2.3. Considerando que a presente contratação será processada por Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária não constitui condição obrigatória para a fase de seleção do fornecedor, devendo ser formalizada no momento da contratação decorrente da Ata, antes da emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

10.3. Condição para empenho e execução

10.3.1. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a prévia emissão de nota de empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

10.3.2. A execução financeira observará as normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente quanto às fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), bem como as disposições dos arts. 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário: Elisaldo Vieira Brehm.

Servidores:

- Jonas Fernando Wenclevski – matrícula nº 215654 – função/cargo: Motorista de veículos leves;
- Cristian Medeiros da Silva – matrícula nº 48547 – (função/cargo: Motorista de veículos leves);
- Éber Cardoso da Rosa – matrícula nº 83646 – (função/cargo: Operador de Máquinas);
- João Batista Rolin Sarmento – matrícula nº 83711 – (função/cargo: Motorista de Veículos Pesados);
- Diego Meyer – matrícula nº 229675 – (função/cargo: Técnico de Informática).

Capão da Canoa, 05 de Agosto de 2026.